PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.106, de 13 de Junho de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana do Município de Marabá, diante de eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas determinados no Anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como regular o funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º - O prazo de vigência das eventuais contratações é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2003, 2004 e 2005; atende ao Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2003; foi considerada na estimativa de Despesas da lei Orçamentária Anual para 2003; e, não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 8º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º - Antes de efetuar as contratações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Administração deve verificar se há classificados para o cargo e/ou funções idênticas no Cadastro de Reserva do Concurso Público/2000, quando os ali classificados terão prioridade para serem chamados no lugar dos servidores temporários, cuja contratação é autorizada por esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 02.04.03, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Junho de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.106, de 13 de Junho de 2003.

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO - ZONA URBANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	23	FUNDAMENTAL
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	12	MÉDIO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25	MÉDIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	MÉDIO
FISIOTERAPEUTA	04	SUPERIOR
ADMINISTRADOR	02	SUPERIOR
AGENTE DE PORTARIA	16	FUNDAMENTAL
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	04	MÉDIO
MOTORISTA	02	FUNDAMENTAL
ASSISTENTE SOCIAL	02	SUPERIOR
MÉDICOS	20	SUPERIOR
BIOQUÍMICO	02	SUPERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL